

COMUNICAÇÃO DE INVENTÁRIOS – NOVA OBRIGAÇÃO DECLARATIVA

O Orçamento de Estado para 2015 adita um novo Artigo – Artigo 3.º A ao Decreto Lei n.º 198/2012, de 24 de Agosto, o qual prevê a obrigação de Comunicação à Autoridade Tributária – AT, até ao dia 31 de Janeiro, do inventário respeitante ao último dia do exercício económico anterior, a não ser que seja adoptado um período de tributação diferente do ano civil e neste caso a comunicação deve acontecer até ao final do 1.º mês seguinte ao término do ano fiscal.

Esta nova obrigatoriedade aplica-se às **PESSOAS COLECTIVAS e aos TRABALHADORES INDEPENDENTES QUE TENHAM SEDE, ESTABELECIMENTO ESTÁVEL OU DOMICILIO FISCAL EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS, QUE DISPONHAM DE CONTABILIDADE ORGANIZADA E ESTEJAM OBRIGADAS À ELABORAÇÃO DE INVENTÁRIO.**

FICAM DISPENSADAS DA OBRIGATORIEDADE DA COMUNICAÇÃO DE INVENTÁRIOS OS SUJEITOS PASSIVOS CUJO VOLUME DE NEGÓCIOS DO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR AO DA REFERIDA COMUNICAÇÃO NÃO EXCEDA €100.000,00.

Concluindo, as nossas Instituições com CONTABILIDADE ORGANIZADA CUJO UM VOLUME DE NEGÓCIOS (Vendas +Prestação de Serviços) em 2014 seja SUPERIOR a €100.000,00 terão de, através de ficheiro, comunicar à AT o Inventário relativo a 31 de Dezembro de 2014 até 31 de Janeiro de 2015.

Nota – Encontram-se obrigadas a elaborar Inventário Permanente as IPSS anualmente sujeitas a Certificação Legal de Contas;

A AT elaborou um Manual de Comunicação de Inventário de Existências à AT, disponível no Portal das Finanças que anexamos.